

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0363/86 - Ap. PROC. DRERP Nº 5034/86

Reautuado em 17/06/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 1987.

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1117/87 - CONSELHO PLENO - APROTADO EM 02/07/1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 1795/86, aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/86, que foi relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, diz respeito ao atendimento à Instituição, de acordo com o Decreto nº 18.397/82 e legislação complementar.

O Primeiro Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a cláusula segunda do termo de Convênio firmado em 02/02/87:

"Compete à Secretaria afastar, junto à Entidade, professor(es) para a regência de 02(duas) classes.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(a) nos termos desta Cláusula prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trata-se, portanto, de alteração da Cláusula Segunda para incluir mais 01(uma) classe a ser regida por professor afastado, passando, então, de 01(uma) para 02(duas) classes.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Matão, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

São Paulo, 29 de junho de 1987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente